

Portaria n.º 768/2006 (2.ª série)
de 21 de Abril

Atendendo à intensa procura de algumas massas de água para a realização de provas de competição;

Considerando que esta actividade constitui uma importante via de desenvolvimento local e regional;

Considerando que a fauna aquícola dessas massas de água não será significativamente afectada, dado que os exemplares capturados serão mantidos vivos em mangas de rede para posteriormente serem restituídos à água em boas condições de sobrevivência;

Atendendo ainda que importa fomentar a pesca sem morte, como forma de garantir uma utilização sustentada deste recurso, face à crescente procura, por parte da população, de actividades de recreio e lazer ao ar livre, em particular da pesca:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea a) do art.º 31.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º Seja suprimido o período de defeso a que se refere a alínea f) do art.º 29.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, com a redacção dada pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, mas apenas para provas de pesca desportiva autorizadas ao abrigo do art.º 11.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962 e do Decreto-Lei n.º 371/99, de 18 de Setembro, nas massas de água ou seus troços a seguir designadas:

Albufeira da Aguieira, sita nos concelhos de Mortágua, Tábua, Santa Comba Dão e Carregal do Sal;

Albufeira do Maranhão, sita no concelho de Avis;

Albufeira da Meimoa, sita no concelho de Penamacor;

Albufeira dos Patudos, sita no concelho de Alpiarça;

Albufeira do Roxo, sita no concelho de Beja e Aljustrel;

Ribeira da Raia, no troço compreendido entre o Moinho da Abóboda, a montante, e o Açude do Gameiro, a jusante, freguesia de Cabeção na margem direita e Pavia na margem esquerda, concelho de Mora;

Ribeira da Sertã, no troço compreendido entre a ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, a montante, e a ponte do Porto dos Cavalos na EN 534, freguesia de Cernache do Bonjardim na margem direita e Palhais na margem esquerda, concelho da Sertã;

Rio Ardila, no troço nacional;

Rio Mondego, no troço limitado a montante pela ponte de caminho de ferro e a jusante pela ponte da A1, freguesia de Santa Cruz e S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra;

Rio Mondego, na margem esquerda, no troço limitado a montante pela ponte de Rainha Santa Isabel e a jusante pela ponte de Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra;

Rio Mondego, no troço limitado a montante pela ponte da EN 347 (ponte das Lavadeiras), freguesia e concelho de Montemor-o-Velho na margem direita e freguesia de Alfarelos, concelho de Soure na margem esquerda, e a jusante pela ponte da Alagoa, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho;

Rio Sorraia, no troço compreendido entre o lugar de Montinho do Brito, a montante, e a ponte de caminho de ferro, a jusante, freguesia e concelho de Coruche, e;

2.º Nas massas de água ou seus troços referidos no ponto 1.º, de 15 de Março a 31 de Maio, só é permitida a pesca no âmbito de provas de pesca desportiva, devidamente autorizadas, sendo obrigatório o uso de manga e a devolução à água de todos os exemplares em boas condições de sobrevivência.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, em 31 de Março de 2006.